

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO
 PRIVDO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NÚMERO PROCESSO 0467267-30.2010.8.06.0001

ERASMO ANGELICO DE SOUSA, de suficiente qualificação nos autos do feito em tela, por conduto de sua advogada, respeitosamente vem à presença deste douto colegiado interpor tempestivamente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de fls. 276/282, o que faz nos termos que seguem.

Ao decidir a apelação interposta, assim se posicionou o colegiado:

Constatando-se que o acidente ocorreu em 28 de dezembro de 2003, tem-se que o valor do salário mínimo vigente à época era de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Realizando o cálculo em consonância com a legislação que rege a matéria, com o laudo pericial e observando as Súmulas 474 e 544 do STJ, tem-se que:

- 1) Valor máximo indenizatório na data do sinistro: 40 salários mínimos x R\$ 240,00: R\$ 9.600,00;
- 2) Invalidez permanente parcial incompleta em punho esquerdo, com repercussão leve: 25% x R\$ 9.600,00: R\$ 2.400,00
- 3) Aplicação do grau leve de invalidez apurado na perícia: R\$ 25% x R\$ 2.400,00: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 4) Abatimento do valor recebido administrativamente: R\$ 600,00 – R\$ 540,00: **R\$ 60,00 (sessenta reais).**

Assim, verifica-se que as apelantes não quitaram o débito, restando um saldo devedor de R\$ 60,00. Portanto, reformo a sentença neste aspecto, mantendo os demais termos.

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Com a devida vênia, a decisão restou contraditória e incorreu em erro crasso, mormente em razão da omissão do colegiado acerca da legislação vigente à época do acidente.

Os embargos declaratórios terão cabimento sempre que na decisão recorrida houver omissão, contradição, dúvida ou obscuridade, nos termos do art. 1022 do NCPC.

Por seu turno, a Constituição Federal e a Lei de introdução das Normas do Direito Brasileiro prescrevem que não será prejudicado o Direito Adquirido, já que norma posterior não poderá retroagir no tempo para causar prejuízos.

No caso em tela, muito embora tenha o colegiado sustentado que deveria ser aplicado o salário mínimo vigente à época do acidente, não observou que a redação da lei 6194/74 vigente à época do fato previa o pagamento da indenização com base no salário mínimo vigente à época do sinistro.

Vejamos o texto da lei 6194/74 vigente à época do sinistro:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.~

§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Somente com a edição da MPv 340/2006 (convertida na lei 11.482/2007) é que a lei do seguro DPVAT passou a prever que a indenização seria paga com base no salário mínimo vigente à época do sinistro.

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-106
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Vejamos que o art. 8º da MPv 340/2006 somente passou a vigor em 29/12/2006 e foi quem trouxe a alteração para a lei 6194/74:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

“ Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima, na forma que dispuser o CNSP.”

(NR)

“Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga **com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos:

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-106
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Ora, tendo o acidente informado nestes autos ocorrido em 28 de dezembro de 2003, quando a lei previa que deveria ser aplicado o salário mínimo vigente à data da liquidação para pagamento da indenização do seguro DPVAT, como poderia ser aplicada a lei posterior, que previu indenização com base no salário mínimo vigente à época do sinistro?

Seria utilizar dois pesos e duas medidas afirmar o princípio da irretroatividade para fixar indenização com base no salário mínimo vigente à época do sinistro e não aplicar a lei que à época vigia, que previa indenização com base no salário vigente à data da liquidação.

Em detrimento ao princípio da irretroatividade legal, tal decisão privilegiaria apenas a Seguradora.

Isto posto, requer sejam conhecidos e acolhidos estes embargos declaratórios, para que seja sanada a contradição/dúvida/omissão apontada, manifestando-se a Corte precisamente sobre o apontado neste recurso, com o fim de esclarecimento e para que tal decisão possa integrar o julgado e viabilizar a interposição de recurso às cortes superiores.

Ademais, caso entendam os eméritos Desembargadores seja o caso, requer que excepcionalmente sejam atribuídos efeitos infringentes ao recurso, para que seja reformada a decisão desafiada e sanada a contradição apontada, mantendo-se a indenização como fixada em sentença.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, data de inserção no sistema.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16326



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Data do Protocolo: 23/10/2020 10:08:35

Termo de Registro e Autuação

Em 26/10/2020, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0467267-30.2010.8.06.0001/50000 -
Tipo de Ação	Embargos de Declaração Cível - Cível
Local de Origem	12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Ação de Origem	Procedimento Comum Cível
Nº de Origem	0467267-30.2010.8.06.0001
Dados complementares	
Número Antigo	.
Quantidade de Volumes	1
Assunto(s)	899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9597-Seguro Seguro
Segredo de Justiça	NÃO
Prioridade Idoso	NÃO
Justiça Gratuita	NÃO
PARTES	
Embargante	: Erasmo Angelico de Sousa
Advogada	: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE)
Embargado	: Santander Seguros S.A
Embargado	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado	: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE)

Processo nº 0467267-30.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Em 26/10/2020 foi realizada a Distribuição por Prevenção ao Magistrado do(a) Embargos de Declaração Cível nº 0467267-30.2010.8.06.0001/50000 ao **relator (a) DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, na competência do (a) **4ª Câmara Direito Privado**, pelo seguinte motivo: Encaminhamento/Relator.
(Mat. 770)

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

TERMO DE CONCLUSÃO RELATOR

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES.

Fortaleza, 26 de outubro de 2020.

Coordenador(a) de Distribuição

Assinado por certificado digital



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**

Processo: 0467267-30.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Embargante: Erasmo Angelico de Sousa
Embargados: Santander Seguros S.A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Intime-se a parte embargada nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de outubro de 2020.

**DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES
MAGALHÃES**
Relatora